

## VENDA EM SALDOS

Relembrem-se os seguintes aspetos relativos à venda em saldos.

- **Realização da venda em saldos**

A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano.

- **Produtos que não podem ser vendidos em saldos**

É proibida a venda em saldos de produtos expressamente adquiridos para esse efeito. Presumem-se em tal situação, os produtos adquiridos e rececionados no estabelecimento comercial pela primeira vez ou no mês anterior ao período de redução.

A expressão «mês anterior» deve ser interpretada no sentido de 30 dias imediatamente anteriores ao período dos saldos.

- **Produtos que «já» podem ser vendidos em saldos**

É eliminada a proibição de vender em saldos produtos que, no mês anterior ao período de saldos, tenham sido objeto de venda com redução de preço ou em condições mais vantajosas.

- **Procedimento prévio à realização de saldos**

A venda em saldos está sujeita a uma declaração emitida pelo comerciante dirigida à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) através de qualquer meio legalmente admissível:

a) Email: [irae@azores.gov.pt](mailto:irae@azores.gov.pt)

b) Fax: 296 284 395;

c) Morada: Rua Margarida de Chaves, 103, 1º, 9500-088 Ponta Delgada.

A declaração deve ser emitida com uma antecedência mínima de cinco dias úteis devendo constar desta:

a) Identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento;

b) Número de identificação fiscal;

c) Indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.

- **Informação para a concorrência leal na venda com redução de preço**

Na venda com redução de preço deve ser indicada de modo inequívoco:

a) A modalidade de venda;

b) O tipo de produtos;

c) A respetiva percentagem de redução;

d) A data de início; e

e) O período de duração.

É proibido vender com redução de preço produtos adquiridos após a data de início da venda com redução, mesmo que o seu preço venha a ser igual ao praticado durante o período de redução.

Referência legal:

[Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)